PROJETO DE LEI nº , de 2023.
(Do Senhor Marcos Tavares)

Proíbe a execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais, alterando a redação do *caput* do art. 32, da Lei 9.605/1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir a execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais.

Art. 2º O *caput* do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

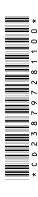
"Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, mutilar, realizar ou permitir a execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o *caput* do art. 32, da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais para incluir a proibição da execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais.

É de conhecimento geral os relatos sobre a dor que é sentida quando uma pessoa opta em fazer uma tatuagem ou colocar um piercing, além dos riscos inerentes dos próprios procedimentos, como reações alérgicas, infecções e cicatrizes.

Quanto à marcação a ferro é evidente a dor decorrente do procedimento, que visa tão somente a identificação do animal, que pode ser efetivada por outro meio que não o submeta ao sofrimento.

É de se destacar que o art. 225, § 1°, VII, da Constituição Federal, determina que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

Em razão disso, resta evidente que qualquer ação ou procedimento que cause dor inútil ao animal, que não seja necessário para salvaguardar sua vida e integridade deve ser considerado como maus-tratos.

Nesse diapasão, diante da atitude egoísta e irresponsável de tutores e donos de animais, o Poder Público tem o dever de tutelar uma maior proteção a eles, evitando que por conta de vaidadede seus tutores e donos, os animais fiquem expostos à dor e complicações decorrentes de procedimentos desnecessários.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida tão importante para a proteção dos animais e para a atualização da Lei de Crimes Ambientais.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



